Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

piloto realizado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. Considera-se veículo oficial, o bem móvel, incorporado à frota do órgão ou entidade, de uso exclusivo nas atividades inerentes à função pública, podendo ser próprio ou locado, recebido por cessão, empréstimo, comodato, doação ou depósito judicial, e devidamente patrimoniado.

Art. 5º É vedada a utilização do Cartão de Pagamento do AbastecePR na modalidade de saque, somente sendo permitida a utilização na modalidade de "crédito", sendo que os valores utilizados serão debitados instantaneamente na conta vinculada do cartão pagamento.

Art. 6º O portador autorizado a utilizar o Cartão de Pagamento, será o servidor público lotado no respectivo órgão ou entidade, devidamente autorizado à conduzir veículos da frota oficial.

§1º Compete ao Ordenador de Despesas (nato ou por ato delegatório) a definição dos portadores do Cartão de Pagamento.

§2º Não poderá ser portador do Cartão de Pagamento:

I. o Ordenador de Despesas;
II. o responsável pelo Centro de Custo;
III. o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo, civil ou penal; ou
IV. o servidor em alcance.

Art. 7º Compete à SEAP:

I. a coordenação e gerenciamento da plataforma digital AbastecePR;
II. o assessoramento para a adequada utilização do sistema de abastecimento; e
III. a orientação ao Núcleo Administrativo Setorial e demais unidades administrativas e financeiras da SEAP.

Art. 8º Compete ao portador do Cartão de Pagamentos:

I. realizar o desbloqueio imediato do Cartão de Pagamentos em qualquer agência da instituição financeira, no atendimento/caixa;
II. utilizar o Cartão de Pagamentos visando ao interesse público e nos limites definidos, conforme estabelecido em legislação vigente, e guardá-lo devidamente;
III. comunicar tempestivamente à instituição financeira e à SEAP a eventual ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio do Cartão de Pagamentos, além da lavrar Boletim de Ocorrência junto às autoridades policiais; e
IV. realizar a prestação de contas no prazo definido na legislação pertinente.

Parágrafo único. O portador é o responsável pela correta aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 9° As despesas vinculadas à presente norma são aquelas necessárias à aquisição de combustíveis automotivos para uso nos veículos a que se refere o art. 4º desta Resolução.

§1º O abastecimento somente poderá ocorrer em revendedores varejistas de combustíveis automotivos, devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

§2º O abastecimento só poderá ser feito com combustível do tipo comum.

§3º O condutor deverá consultar o Menor Preço Nota Paraná para localizar o estabelecimento (posto) que oferece o combustível mais barato, no raio de 2km (dois quilômetros) de sua localidade.

§4º As despesas com combustíveis serão registradas em *software* disponibilizado pelo Estado, por meio da Companhia (Celepar), devendo o aplicativo ser baixado de lojas oficiais e instalado em dispositivo móvel do condutor, sendo todas as transações auditáveis.

Art. 10. O portador/condutor deverá registrar todas as informações solicitadas no ato do abastecimento, devendo os dados serem informados corretamente e as imagens capturadas com qualidade que permita a leitura.

§1º Os documentos necessários à formalização da prestação de contas serão autuados e obrigatoriamente registrados no sistema.

§2º A prestação de contas será realizada por meio eletrônico, ato contínuo ao abastecimento, instruída com os seguintes documentos:

I. foto capturada do hodômetro do veículo;
II. registro da quilometragem indicada no hodômetro do veículo;
III. foto capturada da bomba de combustível;
IV. registro do volume abastecido e valor cobrado por litro; e
V. foto capturada do cupom fiscal emitido após pagamento.

§3º A cada pagamento corresponderá uma prestação de contas, realizada no ato do abastecimento.

Art. 11. O documento fiscal comprobatório da despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) não poderá conter rasuras, emendas, borrões ou ser ilegível.

§1º O documento fiscal será emitido contra o órgão pagador, com indicação do CNPJ do órgão.

§2º São condições indispensáveis à validade do documento fiscal:

I. discriminação clara e precisa do produto adquirido;
II. identificação do veículo abastecido, com indicação da placa; e
III. data de emissão.

Art. 12. Consideram-se não prestadas as contas quando:

I. não apresentadas no prazo regulamentar;
II. apresentadas com informação incompleta;
III. as informações apresentadas não oferecerem condições à comprovação da boa e regular aplicação do recurso; ou
IV. o sistema indicar inconsistência na validação dos dados ou na conciliação com o Banco do Brasil.

§ 1º Os portadores que deixarem de realizar a prestação de contas estarão sujeitos às penalidades definidas no art. 27 e 28 do Decreto Estadual nº 5.006/2012.

§ 2° Para toda aquisição indevida (não autorizada) o recurso financeiro deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR).

Art. 13. Os recursos disponibilizados para utilização no cartão pela plataforma AbastecePR deverá se precedido de empenho prévio, gerado em elemento de despesa próprio.

Art. 14. Fica dispensado a retenção do imposto de renda retido na fonte, conforme o inciso XXI do Art.° 4 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

122209/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 155/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no **protocolo 24/712472-9**, pertencente a **DEJAN VASIC.**

Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

122403/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 539/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 19.327.644-0, RESOLVE:

Designar a servidora Narayana Rohn Cardozo, RG. 8.***.491-6,